

## SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

## Portaria n.º 150/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos da Força Aérea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que se indicam:

Artigo 317.º:

Base Aérea n.º 3 . . . . . 8 417\$20

Artigo 318.º, n.º 3:

Base Aérea n.º 2 . . . . .	400\$00
Base Aérea n.º 3 . . . . .	307\$60
Base Aérea n.º 5 . . . . .	721\$60
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
Comando da Zona Aérea dos Açores . . . . .	1 113 686\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Interceptação . . . . .	47 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIO DA MARINHA

## Portaria n.º 151/72

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, que as lotações do Comando da Defesa Marítima da Guiné, Comando Naval de Angola e Comando Naval de Moçambique, fixadas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 24 205, de 28 de Julho de 1969, 24 209, de 30 de Julho de 1969, e 24 212, de 31 de Julho de 1969, sejam aumentadas de um primeiro-sargento ou segundo-sargento da classe de mestres clarins.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 94/72

de 20 de Março

Considerando a conveniência de simplificar os procedimentos legais necessários para alterar a constituição da Comissão do Domínio Público Marítimo, da Comissão Nacional contra a Poluição do Mar, da Comissão Nacional para os Navios Nucleares e da Comissão para Estudo do Aproveitamento do Leito do Mar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25 de Junho de 1969, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 88/71, de 20 de Março, toma a redacção seguinte:

4. A constituição das comissões referidas nas alíneas q), r), s) e t) do n.º 1 do artigo 2.º deste diploma pode ser modificada por despacho do Ministro da Marinha, com a concordância do Presidente do Conselho e ouvidos os titulares dos departamentos a que respeitem as alterações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 9 de Março de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

## Decreto-Lei n.º 95/72

de 20 de Março

Atendendo à conveniência de introduzir algumas alterações no disposto no Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, que reestruturou o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha;

Considerando a necessidade de nivelar os vencimentos e condições de ingresso e acesso do pessoal de funções complementares ou auxiliares no Hospital da Marinha, com o estabelecido para o mesmo pessoal hospitalar dependente do Ministério da Saúde e Assistência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, é incluído um novo número, com a seguinte redacção:

4. O disposto no número anterior também é aplicável aos auxiliares técnicos de especialidades para para as quais os estabelecimentos de ensino do Ministério da Marinha ministrem preparação adequada.

Art. 2.º O n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma toma a redacção seguinte:

2. Para os fins de que trata o artigo anterior, a hierarquia dos cabos-de-mar e dos mateiros é a seguinte:

- Equiparação a primeiro-sargento — cabos-de-mar de 1.ª classe;
- Equiparação a segundo-sargento — cabos-de-mar de 2.ª classe;
- Equiparação a cabo — cabos-de-mar de 3.ª classe e mateiro-chefe;
- Equiparação a marinheiro — mateiros.

Art. 3.º — 1. A categoria de auxiliar técnico de desmagnetização incluída no grupo III «Pessoal técnico», que figura no mapa a que se refere o artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 618/70, é substituída pela seguinte: auxiliares técnicos de armas e equipamentos.

2. Os actuais auxiliares técnicos de desmagnetização ingressam na categoria de auxiliares técnicos de armas e equipamentos.